



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº. /2024

*Altera dispositivos na Lei n.º 5.732, de 29 de agosto de 2018.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único, no Art. 14, da Lei Municipal n.º 5.732, de 29 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 14 – omissis:

(...)

Parágrafo único. As penalidades pelo descumprimento das alíneas I e III serão aplicadas pelos agentes previstos no Art. 31 desta Lei, mediante prévia notificação para regularização, correspondente ao Aviso de Irregularidade físico a ser afixado no veículo e, nos casos de usuários cadastrados no aplicativo da concessionária do serviço público de Estacionamento Rotativo, por meio de Notificação Eletrônica.”

**Art. 2º** Fica incluído o Art. 4º-A na Lei Municipal n.º 5.732, de 29 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – Os usuários do sistema de estacionamento rotativo poderão optar pelo uso de créditos pré-pagos para fins ativação automática, que poderão ser adquiridos de forma online, via aplicativo, ou presencial.

§1º. A opção será realizada através de funcionalidade a ser disponibilizada pela empresa concessionária pelo serviço de Estacionamento Rotativo via aplicativo, podendo ser revista pelo usuário a qualquer tempo.

§2º. Os usuários serão notificados por meio de Notificação Eletrônica quando ocorrer a ativação automática de créditos pré-pagos.

§3º. A ativação automática de créditos deverá observar o tempo mínimo de aquisição de créditos previsto no §1º, do Art. 3º, desta Lei, respeitado o limite de uso de vagas previsto no §1º, do Art. 6º, desta Lei.

§4º. A ausência de saldo de créditos pré-pagos suficientes no perfil do usuário no aplicativo do Estacionamento Rotativo para utilização das vagas ou o alcance do limite de ativação automática previsto no §3º configuram as infração previstas no Art. 14, I ou III desta Lei.”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando disposições em contrário.

Muriaé/MG, 16 de maio de 2024.

**REGINALDO RORIZ**  
Vereador - Solidariedade



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 5.732, de 29 de agosto de 2018, que instituiu o Serviço de Estacionamento Rotativo para veículos nas vias públicas e disciplina os estacionamentos privados no Município de Muriaé.

Em síntese, estão sendo incluídas duas medidas que pretendem beneficiar os usuários que utilizam do serviço público, quais sejam: a obrigatoriedade de notificação prévia de irregularidade para fins de aplicação da infração prevista no Art. 181, XVII, do CTB e a opção de ativação automática de créditos mediante aquisição via aplicativo ou presencial.

Tais medidas são justificadas pelo caráter educativo tanto do Código de Trânsito Brasileiro, quanto do Estacionamento Rotativo pago.

Isso porque, este Vereador é buscado por cidadãos que declaram serem autuados em tempo mínimo após estacionarem seus veículos, sem prévia notificação para regularização, e não possuem a opção de terem descontado os créditos adquiridos de forma prévia.

Por fim, imperioso destacar que esta alteração legislativa acarretará maior anuência dos usuários ao Estacionamento Rotativo, isso porque estes farão sua adesão à ativação automática de maneira expressa, via aplicativo.

Como efeito, a empresa concessionária, que hoje não possui nenhuma forma coercitiva de cobrança própria aos usuários inadimplentes, poderá angariar os créditos que não seriam ativados.

Na prática, os valores que hoje são destinados ao pagamento das centenas de autuações de trânsito, após a aprovação desta Lei, serão ativados de forma automática, via aplicativo, e terão como destinatário a empresa possuidora da concessão deste serviço público.

Ante o exposto, apresento a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa.

Respeitosamente,

**REGINALDO RORIZ**  
Vereador – Solidariedade